



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 038

APROVA O LOTEAMENTO URBANO *PARQUE CAMPO BELO* E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento da empresa: "*IMOBILIARIA DIMENSÃO S/C LIMITADA*", contido no processo administrativo sob nº 6242/91, protocolado em 19 de novembro de 1991, solicitando aprovação de loteamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras e Urbanismo e seus Departamentos anexos, onde tramitou o processo em questão, promoveu o estudo regular e acurado de toda a documentação pertinente ao empreendimento, declarando os projetos a ela submetidos, aprovados;

CONSIDERANDO que o loteamento enquadra-se perfeitamente nas normas vigentes que regem a matéria e o parcelamento do solo, através da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, e, especialmente às Leis Municipais, sob nº 358 de 17 de dezembro de 1976 (Lei de Loteamentos do Município de Umuarama), 885 de 09 de dezembro de 1983, 1362 de 30 de outubro de 1989, cujas exigências mínimas foram atendidas pela requerente; estando, por conseguinte, de acordo com as regras do Município e a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o imóvel denominado: "Lote de terras sob nº "A", da subdivisão do lote nº 8A/4, 9A/12 e 10A/16-Rem.A.8A/4, 9A/12 e 10A/16-Rem.B e 8A/4, 9A/12 e 10A/16-Rem.C, estes da subdivisão do lote nº 8A/4, 9A/12 e 10A/16-Rem., da Gleba 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 170.928,00 m/2, ou sejam: 17,0928 hectares, localizado no Município de Umuarama, Estado do Paraná, encontra-se dentro dos limites da área de expansão do perímetro urbano da cidade, consoante a Lei nº 04/71 de 30 de março de 1971;

D E C R E T A :



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

038

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Urbano: "PARQUE CAMPO BELO", encravado no imóvel retro discriminado, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca, conforme Matrícula Imobiliária, sob nº 10.031 - Livro 2 do Registro Geral, com as seguintes características:

1.- Composto de 24 (vinte e quatro) quadras, perfazendo 303 (trezentas e três) unidades de datas, distribuídas na área de: 170.928,00 m/2;

2.- Com área líquida de 107.353,00 m/2;

3.- Ruas e Avenidas, locadas na área de: 51.468,91 m/2;

4.- Reserva Florestal de 11.407,20 m/2;

5.- Area de Praça, com 698,89 m/2.

Art. 2º. Ficam incorporadas ao Patrimônio Público do Município, as áreas constantes dos projetos relativos às vias públicas (ruas e avenidas), locadas em 51.468,91 m/2, bem como a área de recreação (praça) e as áreas de uso institucional (art. 3º, IV e V, da Lei nº 358/76), constituída pelas datas de nº 01 (hum); 2 (dois); 03 (três); 04 (quatro); 05 (cinco); 06 (seis); 07 (sete); 08 (oito); 09 (nove); 10 (dez); 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze); 14 (catorze); 15 (quinze) e 16 (dezesseis), da quadra nº 01 (hum); Datas nº: 01 (hum); 02 (dois); 03 (três); 04 (quatro); 05 (cinco); 06 (seis); 07 (sete) e 08 (oito), da quadra nº 22 (vinte e dois) Datas nº: 06 (seis); 07 (sete) e 08 (oito), da quadra nº 23 (vinte e três); totalizando: 10.806,05 m/2, de área, mediante "Escritura Pública de Doação", em cumprimento ao artigo 12 (doze), nº 2 (dois), da Lei nº 358/76; cujas despesas, ficam às expensas da requerente;

Parágrafo 1º: A data de nº 01 (hum) da quadra nº 01 (hum), com área de 384,00 m/2, fica automaticamente reservada à futura "Associação de Moradores", em cumprimento ao dispositivo da Lei Orgânica Municipal. (Art. 10, Parágrafo 1º, letra "d");

Parágrafo 2º: A reserva florestal, com área de 11.407,20 m/2, será isolada e mantida diretamente pela requerente, conforme acordo firmado com o I.T.C.F., em 04.12.91;

Art. 3º. Em consonância com o artigo 13 (treze), do mesmo diploma legal, retro citado, e, para garantia do cumprimento da execução e instalação das obras de infra-estrutura, que compreendem: "rede de abastecimento de água potável; rede de energia elétrica, rede de galerias de águas pluviais e arborização", a requerente cauciona as seguintes áreas:

a). PARA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL:

a.1. QUADRA Nº 08 (OITO) - DATAS Nº: 01 (hum); 02 (dois); 03 (três); 04 (quatro); 14 (catorze); 15 (quinze); 16 (dezesseis); 17 (dezesete); 18 (dezoito); 19 (dezenove) e 20 (vinte); totalizando a área de: 4.024,16 m/2;



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

038

a.2. QUADRA Nº 09 (nove) - DATAS Nº: 01 (hum); 02 (dois); 03 (três); 04 (quatro); 05 (cinco); 06 (seis); 07 (sete); 08 (oito); 09 (nove) e 10 (dez); totalizando a área de: 3.878,60 m²;

a.3. QUADRA Nº 11 (ONZE) - DATAS Nº: 10 (dez); 11 (onze); 12 (doze); 13 (treze) e 14 (catorze); totalizando a área de: 1.650,00 m²;

a.4. Avaliadas em Cr\$: 22.600.000,00 (Vinte e dois milhões e seiscentos mil cruzeiros);

b). PARA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:

b.1. QUADRA Nº 05 (CINCO) - DATAS Nº: 01 (hum); 02 (dois); 03 (três); 04 (quatro); 05 (cinco); 06 (seis); 07 (sete); 08 (oito); 09 (nove); 10 (dez); 11 (onze); 12 (doze); 13 (treze); 14 (catorze); 15 (quinze); 16 (dezesesseis); 17 (dezessete); 18 (dezoito); 19 (dezenove); 20 (vinte); 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois); totalizando a área de: 7.546,80 m²;

b.2. QUADRA Nº 06 (SEIS) - DATAS Nº: 01 (hum); 02 (dois); 03 (três); 04 (quatro); 05 (cinco); 06 (seis); 07 (sete); 08 (oito); 09 (nove) 10 (dez); 11 (onze); 12 (doze); 13 (treze), 14 (catorze); 15 (quinze); 16 (dezesesseis); 17 (dezessete); 18 (dezoito); 19 (dezenove); 20 (vinte); 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois); totalizando a área de: 7.546,80 m²;

b.3. QUADRA Nº 07 (SETE) - DATAS Nº: 01 (hum); 02 (dois); 03 (três); 04 (quatro); 05 (cinco); 06 (seis); 07 (sete); 08 (oito); 09 (nove); 10 (dez); 11 (onze); 12 (doze); 13 (treze); 14 (catorze); 15 (quinze); 16 (dezesesseis); 17 (dezessete); 18 (dezoito); 19 (dezenove); 20 (vinte); 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois); totalizando a área de: 7.546,80 m²;

b.4. QUADRA Nº 08 (OITO) - DATAS Nº: 05 (cinco); 06 (seis); 07 (sete); 08 (oito); 09 (nove); 10 (dez); 11 (onze); 12 (doze) e 13 (treze); totalizando a área de: 2.970,00 m²;

b.5. Avaliadas em Cr\$: 61.800.000,00 (Sessenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros);

c). PARA REDE DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS:

c.1. QUADRA Nº 10 (DEZ) - DATAS Nº: 01 (hum); 02 (dois); 03 (três) e 04 (quatro); totalizando a área de: 1.453,36 m²;

c.2. QUADRA Nº 11 (ONZE) - DATAS Nº: 01 (hum); 02 (dois); 03 (três); 04 (quatro); 05 (cinco); 06 (seis); 07 (sete); 08 (oito); 09 (nove); totalizando a área de: 3.010,53 m²;



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

038

c.3. QUADRA Nº 12 (DOZE) - DATAS Nº: 01 (hum); 02 (dois); 03 (três); 04 (quatro); 05 (cinco); 06 (seis); 07 (sete); 08 (oito); 09 (nove); 10 (dez); 11 (onze); 12 (doze); 13 (treze); 14 (catorze); 15 (quinze); 16 (dezesesseis); 17 (dezessete) e 18 (dezoito); totalizando a área de: 6.096,91 m²;

c.4. QUADRA Nº 13 (TREZE) - DATAS Nº: 01 (hum) e 02 (dois), totalizando a área de: 858,99 m²;

c.4. QUADRA Nº 14 (CATORZE) - DATAS Nº: 01 (hum); 02 (dois); 03 (três); 04 (quatro); 05 (cinco); 06 (seis); 07 (sete); totalizando a área de: 2.672,16 m²;

c.5. QUADRA Nº 15 (QUINZE) - DATAS Nº: 05 (cinco); 06 (seis); 07 (sete) e 08 (oito); totalizando a área de: 1.320,00 m²;

c.6. Avaliadas em Cr\$: 36.700.000,00 (Trinta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros);

d). PARA ARBORIZAÇÃO

d.1. QUADRA Nº 15 (QUINZE) - DATA Nº 04 (quatro); com área de: 401,70 m²;

d.2. Avaliada em Cr\$: 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

Art. 40. As datas objeto da presente vinculação, serão liberadas, a critério da Administração Municipal, do gravame e ônus da caução, à medida que as obras de infra-estrutura e suas respectivas individualidades, forem, parcial, ou totalmente executadas, de conformidade com os projetos aprovados e arquivados junto a Secretaria de Obras e Urbanismo; ou mediante solicitação formal da requerente, que as liberará após "Laudo Circunstanciado" emitido pelo Departamento de Fiscalização, daquela Secretaria;

Art. 50. Relativamente às garantias oferecidas para execução das obras de infra-estrutura, a requerente e o Município, poderão fazê-lo através de "Escritura Pública de Caução" e ou "Termo de Caução", por instrumento particular, registrando-o, em Cartório de Títulos e Documentos, se for o caso, cujo documento, juntamente com os "Mapas e Memoriais Descritivos", apresentados à Secretaria de Obras e Urbanismo, e por ela, aprovados, ficarão fazendo parte integrante do presente Decreto;

Art. 60. A proprietária do empreendimento imobiliário, obriga-se a realizar e executar todas as obras de



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

038

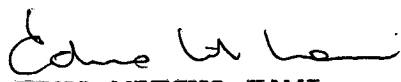
infra-estrutura, retro especificadas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município, incorporando ao Patrimônio Público, todas as garantias relacionadas no artigo 3º, item "a" letras: a.1, a.2, a.3, a.4; item "b", letras: b.1, b.2, b.3 e b.4; item "c", letras: c.1, c.2, c.3, c.4 e c.5; item "d", letra: d.1., independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial, ou extra-judicial, nos termos da Lei nº 358/76;

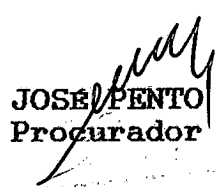
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

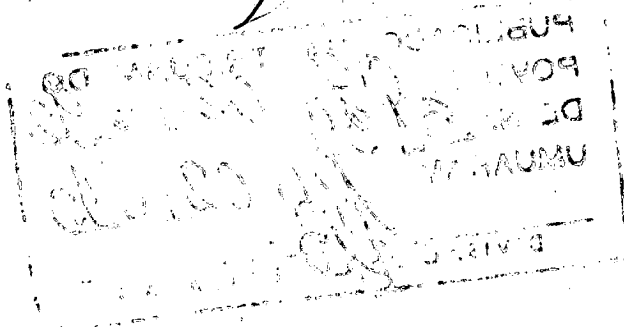
PAÇO MUNICIPAL DA AMIZADE, aos 03 de fevereiro de 1992.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secret. de Administração


EDNO MITSUO KAMI
Secret. De Obras e Urbanismo


JOSE PENTO NETO
Procurador Jurídico



PROFESSOR DE DIREITO
DIRETOR DO INSTITUTO



Faint, mostly illegible text, possibly a list or index of names and titles.

*Journal
Juridico
Cadastro*

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 07 02 19 92
DE N.º 5139
UMUARAMA, 14 02 19 92
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO